

DATA LUTA



BOLETIM DATA LUTA

Uma publicação do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA.
Presidente Prudente, outubro de 2011, número 46. ISSN 2177-4463.

www.fct.unesp.br/nera

ARTIGO DATA LUTA

Pela retomada das terras públicas do Pontal do Paranapanema

ARTIGO DO MÊS

Estado, territorio y desarrollo en la localidad de Buta Ranquil, provincia de Neuquén (Argentina)

www.fct.unesp.br/nera/artigodomes.php

EVENTOS

*XXVII Semana de Geografia da Universidade Estadual de Londrina – UEL
VIII Encontro de Ensino e IX Mostra de Estágios do Curso de Licenciatura em Geografia
I Mostra de dissertações*

Londrina - Paraná, 17 a 21 de outubro de 2011

V Simpósio Internacional de Geografia Agrária

VI Simpósio Nacional de Geografia Agrária.

Belém – Pará, 7 a 11 de novembro de 2011

II Seminário de Pesquisa em Educação do Campo: Desafios teóricos e práticos - UFSC

Florianópolis – Santa Catarina, 16 a 18 de novembro de 2011

PUBLICAÇÃO



Fogão de lenha, chapéu de palha. As manifestações da cultura caipira em Jaú (SP)

Autora: Neusa de Fátima Mariano

A dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-graduação em Geografia da USP, transformada em livro, costura os fenômenos do cotidiano caipira num tecido de simultaneidade agrícola e industrial, revelando o modo de vida caipira no longo processo da modernização brasileira. A formação e mobilidade do trabalho abstrato, a religiosidade e as festas ajudam encontrar, na busca do caipira de Jaú, um quadro social de um processo histórico paulista e brasileiro.



APOIO

Elaborado por Danilo Valentin Pereira (bolsista Ciência na Unesp), Marina Fortunato Bueno da Silveira (bolsista Ciência na Unesp) e Vinicius Bonafin Stoqui (bolsista PROEX). Pesquisadores do NERA

Coordenação: Carlos Alberto Feliciano; Revisão: Rubens dos S. R. Souza (bolsista FAPESP) e Francilane Eulália de Souza

Leia outros números do BOLETIM DATA LUTA em www.fct.unesp.br/nera

PELA RETOMADA DAS TERRAS PÚBLICAS DO PONTAL DO PARANAPANEMA

Prof. Dr. Carlos Alberto Feliciano

Departamento de Geografia – UNESP – Presidente Prudente

Coordenador Adjunto do NERA

cacafeliciano@hotmail.com

Terrenos desconhecidos. Assim era denominada a região oeste do estado de São Paulo, no século XIX e início do século XX. Na atualidade, podemos entender o extremo sudoeste do estado como uma fração do território capitalista disputada por classes distintas de uma mesma sociedade em um movimento contínuo e contraditório de apropriação e expropriação de formas de vida e reproduções.

Por isso, partes dessas terras ainda são desconhecidas. Não possuem uma definição legal sobre seu domínio. Esse conhecimento somente se efetiva com o resultado judicial das ações discriminatórias que estão em andamento. Porém é nesse contexto de indefinição que o governo paulista divulgou recentemente na mídia¹ seu interesse em acelerar a aprovação na Assembléia Legislativa de dois projetos de lei que procuram regularizar as terras do Pontal do Paranapanema: reformulação da Lei 11.600 de 2003 (regularização das terras até 500 hectares) e aprovação do Projeto de Lei nº 578 de 2007 (regularização das terras acima de 500 hectares). Essa é a política fundiária do governo Alckmin para o Pontal do Paranapanema. Faz parte de um plano de ação iniciado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) há 15 anos.

Historicamente o uso e o domínio das terras no Pontal do Paranapanema sempre estiveram em disputa. Em primeiro momento, no embate entre os povos indígenas e os primeiros desbravadores/grileiros; logo depois, na disputa entre pequenos e grandes posseiros e grileiros loteadores, para transformá-las em sua propriedade; depois, nas tentativas de intervenção estatal, procurando retomar suas terras e destiná-las como áreas de preservação; e mais recentemente, na disputa entre fazendeiros (ocupantes grileiros) e camponeses sem-terra.

Portanto, regularizar as terras do Pontal do Paranapanema é oficializar, legitimar e incentivar práticas criminosas de ocupação irregular de terras públicas. O segundo parágrafo da Lei de Terras de 1850 foi contundente nesse aspecto:

Art. 2º. Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nelas derribarem matos, ou lhes puserem fogo, **serão obrigados a despejo, com perda de benfeitorias, e demais sofrerão a pena de dois a seis meses de prisão e multa** de 100\$000, além da satisfação do dano causado. **(grifos meus)**

Mesmo sendo uma prática criminosa, os governos paulistas nunca assumiram essa condição de despejar os fazendeiro/invasores, pois historicamente os grandes coronéis ou então aqueles que defendiam seus interesses estavam (estão) bem próximo ou dentro do próprio Estado.

Propostas como essas, do governo Alckmin, de regularizar as terras do Pontal não é novidade. Em outros momentos da história do Pontal do Paranapanema o Estado também proporcionou condições para

¹ Jornal Folha de São Paulo, 04 de setembro de 2011, p.A11 "Alckmin quer vender terra pública no Pontal". Disponível em www.fct.unesp.br/nera

essa regularização. A questão é que os fazendeiros/grileiros nunca imaginaram que os movimentos camponeses viessem a se organizar e lutar pela retomada das terras públicas.

Por exemplo, no ano de 1921, foi promulgada a Lei nº 1.844. Proposta no governo de Washington Luiz, e regulamentada por decreto somente um ano após, que teve como finalidade, legalizar os posseiros irregulares. Segundo essa lei, poderia tirar títulos de terras os seguintes sujeitos: a) posseiros que estivessem ocupando terras até um ano antes da entrada em vigor da referida Lei de 1921; b) todos aqueles que possuíssem um título, mesmo que ilegítimo, antes da lei; e o terceiro ponto, todos que tivessem obtido uma decisão judicial que os favorecesse.

Na contra marcha dos princípios promulgados pela Lei de 1850, a esfera estadual, de 1921 autorizou a concessão gratuita de terras devolutas, abrindo possibilidade de legalizar todas as terras, no período de 1895 a 1921.

Mesmo assim, grande parte dos posseiros e grileiros do Pontal do Paranapanema, sabendo das fragilidades abrigadas nos títulos, e das brechas para sua legitimação, não os levava ao fim. Isso porque a terra, como bem natural, foi transformada em propriedade e, nesse processo - sustentado pela violência, desmatamento e grilagem -, como potencialidade de auferir renda e poder.

As tentativas e “brechas” forjadas pelo Estado, no início de século XX, através de leis, decretos e processos administrativos de discriminação de terras, eram mais para legitimá-las em benefício do desenvolvimento capitalista do que para a resolução de conflitos sobre seu apossamento. Os Projetos de Lei que o governo Alckmin pretende sancionar também seguem essa mesma perspectiva histórica, ou seja, criar condições técnicas, legais e políticas para a territorialização do capital no campo, hoje metamorfoseado em agronegócio.

Por isso, os movimentos camponeses necessitam se (re)organizar massivamente e lutar pela retomada das terras públicas do Pontal do Paranapanema. Pois foi somente com essa luta que parte dessas terras transformaram-se em frações camponesas, alterando o ordenamento territorial da região.

A configuração territorial do Pontal do Paranapanema, de acordo com Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), 2008 pode ser identificada da seguinte maneira: **Terras discriminadas** (885.734 ha) e **Terras não-discriminadas** (498.503 ha). No quadro 01 podemos observar como se materializa essa configuração.

Quadro 1

Ordenamento territorial do Pontal do Paranapanema	
Terras discriminadas	
Terras devolutas legalizadas integralmente para o domínio privado	7.898 ha
Terras devolutas legalizadas parcialmente para o domínio privado	122.342 ha
Terras devolutas ainda sem destinação legal	32.462 ha
Terras devolutas retomadas: destinadas a assentamentos rurais	226.027 ha
Terras devolutas retomadas: destinadas a preservação ambiental	321.785 ha
Terras particulares	175.220 ha
Terras não discriminadas	
Terras indefinidas (desistência do Estado nas ações)	20.378 ha
Terras indefinidas em disputa judicial (ações discriminatórias por blocos de interesse)	478.125 ha

Fonte: FELICIANO, 2009.

As terras discriminadas conforme o quadro são aquelas em que já tiveram uma definição judicial sobre sua dominialidade, como por exemplo, as que foram destinadas a assentamentos, a área de preservação ambiental ou então aquelas que em algum momento histórico, parte dos fazendeiros mesmo tendo suas terras julgadas devolutas, solicitaram ao Estado sua legalização e assim foram regularizadas. Há também uma parte das terras que foram julgadas em última instância pelo poder judiciário, como particulares (175.220 ha).

Porém, são exatamente as terras não discriminadas, o foco da disputa entre fazendeiros/grileiros e camponeses sem-terra. São cerca de 480 mil hectares que o governo estadual pretende regularizar, caso os Projetos de Lei sejam aprovados e também os fazendeiros/grileiros, queiram dessa vez, aceitar novamente uma “brecha” proposta pelo Estado.

A história do Pontal mostrou que os fazendeiros não têm interesse na regularização das terras, caso tenha algum tipo de custo nesse processo. Estes sentem-se seguros da sua ocupação e por isso pulverizam o discurso de que não devem comprar novamente as terras que seus antepassados, ocuparam de “boa fé”, ou seja, grilaram. Aceitar a proposta do Estado é confessar em cartório que as terras são devolutas, portanto, terras públicas.

Da mesma forma, realizar esse tipo de acordo para o Estado é ferir o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (vender terras públicas sem licitação), além de infringir a regra que proíbe o agente público de desistir de uma ação judicial proposta para defender o direito do Estado, salvo em caso de relevante interesse público.

O interesse em regularizar as terras do Pontal não é público, mas sim privado. Regularizar para legitimar a grilagem. Regularizar para dar suporte à entrada do grande capital na região, em nome do discurso desenvolvimentista.

O desenvolvimento da região não foi impedido pelo que se indicou como problema, nem mesmo desenvolvimento é sinônimo apenas de crescimento econômico ou vice e versa. Todavia, desenvolvimento é o modo pelo qual os homens transformam territorialmente a organização da sociedade. Como tratou Florestan Fernandes (2008, p.46), desenvolvimento é:

[...] a forma histórica pela qual os homens lutam, socialmente, pelo destino do mundo em que vivem, com os ideais correspondentes de organização da vida humana e de domínio ativo crescente sobre os fatores de desequilíbrio da sociedade de classes. Daí resulta o sentido objetivo, peculiar desse processo, que se apresenta de modo variável, mas universal, como um valor social, tanto no comportamento de indivíduos quanto nos movimentos sociais.

Não são os sem-terras e a presença das ocupações que impedem o desenvolvimento do Pontal. O conflito apenas materializa um processo de luta de classes que, obstinadamente, foi sufocado pela classe mais influente, no exercício de seu domínio de manter uma forma de apropriação e uso do território extremamente concentrada e ilegal

Portanto, o caminho é continuar na luta massiva pela retomada das terras públicas do Pontal do Paranapanema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FELICIANO, C. F – **Território em Disputa: Terras (re) tomadas. Estado, propriedade da terra e luta de classes no Pontal do Paranapanema.** Tese de Doutorado, 2009. USP, São Paulo.

FERNANDES, F. – **Sociedade de classes e subdesenvolvimento.** 5 ed. Ver atualizada– São Paulo: Global, 2008.